



SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA
2 DE FEVEREIRO DE 2023
ANO IX
Nº 2.033



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - CORREGEDOR
CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CAMILA VASQUEZ GOMES – PROCURADORA CHEFE
ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
GUILHERME COSTA MACEDO
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	1
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	7
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 051/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº 06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
VALTÉCIO NEVES AGUIAR (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ	01240e23

GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
GILVAN DA SILVA SANTOS (PREFEITO), CÁSSIO MARQUES MARCHESINI (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO), LÉA FERREIRA ITAJAHY (SECRETÁRIA DE FINANÇAS) E ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS (DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO	00437e23

GABINETE DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ZENON NUNES DA SILVA FILHO (EX-PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ	24516e22
FRED MUNIZ BARRETO ANDRADE (PREFEITO À ÉPOCA)	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA	24389e22

Salvador, 01 de fevereiro de 2023

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

EDITAL Nº 052/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Renato Henrique de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Dias D'Ávila, e a Empresa Super Bahia Terceirização Ltda (CNPJ 42.854.172/0001-72),** para tomar conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 01239e23,** e querendo, apresentarem defesa, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital.** Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br),** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de fevereiro de 2023

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 053/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Renato Henrique de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Dias D'Ávila, e a Empresa Super Bahia Terceirização Ltda (CNPJ 42.854.172/0001-72),** para tomar conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 00822e23,** e querendo, apresentarem defesa, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital.** Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br),** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de fevereiro de 2023

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 054/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Renato Henrique de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Dias D'Ávila, e a Empresa Ram Monitoramento E Vigilância Ltda (CNPJ 11.443.487/0001-01),** para tomar conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 01237e23,** e querendo, apresentarem defesa, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital.** Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência

tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br),** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de fevereiro de 2023

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 055/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Valdemiro da Paixão Rocha Neto, Ex-Secretário Municipal da Fazenda do Município de Santo Amaro,** para tomar conhecimento dos **Relatórios Técnicos (Docs. nºs 46 e 52)** constantes nos autos do **Processo e-TCM nº 00564e20,** e querendo, apresente suas razões de defesa, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital.** Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br),** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 056/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Cybelle Amando de Oliveira, representante da entidade Instituto Chapada de Educação e Pesquisa - ICEP,** para tomar conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 14693e18,** e querendo, apresentar suas razões de defesa, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital.** Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br),** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 057/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Francisco Lúcio Meira Santos, Ex-Prefeito do Município de Mirante**, para tomar conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 00243e22**, e querendo, apresentar suas razões de defesa, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 058/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Wilker Oliveira Torres, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Casa Nova, exercício financeiro de 2018, para, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, tomar conhecimento do **Pedido de Diligência do Ministério Público de Contas (fls. 262 a 265)**, constante nos autos do **Processo TCM nº 00886-18**, e apresentar os esclarecimentos que entenda necessários, sob pena de restar configurada revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente, a presunção de veracidade dos fatos, nos termos da Resolução TCM nº 1.225/06. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte**, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº 06/91 e 14/98.

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 059/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Prefeito do Município de Barreiras**, para tomar conhecimento dos **Relatórios Técnicos (Docs. nºs 478 e 479)** constantes nos autos do **Processo e-TCM nº 14049e20**, e querendo, apresentar suas razões de defesa, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 060/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Elmo Aluizio Vieira Nascimento, Prefeito do Município de Campo Formoso, bem assim a Empresa Sertão Atacarejo Ltda, na condição de Terceira Interessada, com sede na Rua Dermeval Gaudêncio, s/nº, Centro, na Cidade de Campo Formoso/BA, CEP nº 44.790-000**, para que, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, apresentem as defesas que entenderem cabíveis, com os documentos que possam lastrear as suas alegações e análise do mérito, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 19285e21**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias (gabconsja@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 061/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica: Sr. Antônio Elson Marques da Silva, Prefeito do Município de Santa Maria da Vitória, Sr. João Marques da Silva, Presidente da Câmara do referido Município e a Empresa WA Construção e Serviços de Edificações Eireli (CNPJ: 01.713.400/0001-07), inclusive através de e-mail ou AR**, a fim de que tomem conhecimento da decisão monocrática constante dos autos do **Processo e-TCM nº 01319e23**, e querendo, apresentem defesa que entenderem cabíveis, **Sr. Antônio Elson Marques da Silva**, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo nº 105/2022, e quanto ao **Sr. João Marques da Silva**, apresentar as atas das eventuais sessões que tenham deliberado sobre a obra objeto do contrato nº 364/2022, assim como a cópia integral de eventuais instrumentos bilaterais porventura firmados com o Poder Executivo Municipal para a realização da aludida obra, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 062/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Luciana Souza Machado Rodrigues, Prefeita Municipal de Nova Viçosa, e a Empresa BS Empreendimentos Locações Eireli, para que apresentem, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, defesa e comprovações pertinentes quanto às acusações e irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 07724e21. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin (gcjoseventin@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 063/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Valcyr Almeida Rios, Prefeito do Município de Pintadas, e a Sra. Ivana Dias da Silva, Pregoeira do referido Município, para que apresentem, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, defesa e comprovações pertinentes quanto às acusações e irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 24676e23. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin (gcjoseventin@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO VENTIN

Processo e-TCM nº 24676e23 - Medida Cautelar.

Prefeitura Municipal de Pintadas

Interessados: Valcyr Almeida Rios (Prefeito) e Ivana Dias da Silva (Pregoeira)

Decisão: INDEFERIDA.

Publique-se.

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

A decisão monocrática está disponível no site do TCM (www.tcm.ba.gov.br) no menu decisões_Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente.

Processo e-TCM nº 01487e23 - Medida Cautelar.

Prefeitura Municipal de Brumado

Interessados: Eduardo Lima Vasconcelos (Prefeito) e João Nolasco da Costa (Secretário de Educação)

Decisão: INDEFERIDA.

Publique-se.

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

A decisão monocrática está disponível no site do TCM (www.tcm.ba.gov.br) no menu decisões_Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente.

Processo e-TCM nº 22211e22

Prefeitura Municipal de Lençóis

Despacho: "VANESSA DOS ANJOS TELLES SENA, Prefeita Municipal de LENÇÓIS, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo de defesa por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 01 de fevereiro de 2023

DESPACHO DO CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO

Processo e-TCM nº 00384e23

Despacho: "Defiro a prorrogação do prazo requerido no processo e-TCM nº 01536e23, pelo Sr. Marcel José Carneiro de Carvalho, Prefeito Municipal de Paratinga, através de seu Advogado in fine firmado Jaime D'Almeida Cruz OAB 22435, por mais 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 01 de fevereiro de 2023

DESPACHO DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

Processo e-TCM nº 12888e22

Prefeito do Município de Xique-Xique

Despacho: "É o relatório.

Passando à análise do Recurso de Agravo apresentado pelo SINDAE, explica-se.

Preambularmente, faz-se imprescindível destacar que, como cediço, para interposição de recurso em processo administrativo é necessário

preencher as condições previstas no Regimento Interno TCM, uma das quais consiste na chamada legitimidade *ad causam*.

Tem-se por legítima para figurar na relação processual a parte que integra a relação de direito material a ser deduzida em juízo, de forma que, por um lado, só ao titular do direito é dado litigar em sua defesa e, por outro, só contra o titular do dever pode ser proposta a competente ação. Ainda, se enquadraria aos legitimados aqueles interessados no processo, desde que alcançados pela decisão ou que demonstrem razão legítima para intervir no processo, como preceitua o Art. 309, II do RITCMB.

Ocorro que, apesar de o agravante sustentar em sua peça recursal haver legitimidade para interpor o presente Recurso de Agravado, se verifica que a Decisão ora atacada não produz nenhum efeito em relação ao Sindicato ou aos seus trabalhadores.

Com efeito, ainda que o SINDAE representem trabalhadores, a Decisão não visa tutelar qualquer direito subjetivo dos trabalhadores ou mesmo da empresa contratada. O objetivo do Tribunal de Contas é fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e a legalidade dos atos vinculados a Concorrência Pública nº 002/2021, objeto da Denúncia.

Desse modo, o ora Agravante deixa de preencher os requisitos previstos no Art. 309 do RITCMB, não se enquadrando como terceiro interessado.

De mais a mais, em que pese o Regimento Interno TCM trazer a possibilidade de Recurso de Agravado contra decisões monocráticas, a presente peça recursal não possui previsão legal, visto que, não cabe Recurso de Agravado para atacar decisões oriundas de outro Agravado, como no caso em comento.

Posto isso, diante a ilegitimidade do Agravante, em que deixa de preencher os requisitos previstos no art. 309 do Regimento Interno TCM, bem como, do não cabimento do Recurso de Agravado, entende esta Relatoria pelo **IMPROVIMENTO TOTAL** ao **RECURSO DE AGRAVO** nº 23652e22."

Publique-se.

Salvador, 01 de fevereiro de 2023

DESPACHOS DO CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

Processo e-TCM nº 07954e21 (DENÚNCIA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
Denunciante: ALIANÇA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
Denunciado: EMANUEL RODRIGUES FERREIRA, Prefeito
Procurador: ALLAN OLIVEIRA LIMA (OAB/BA nº 30276)
Assunto: Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 004/2021 - SRP

Despacho: "Desta sorte, vistos, detidamente analisados e relatados, tendo por lastro o inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/91, arts. 201 a 205, da Resolução TCM nº 1.392/2019, bem como o art. 113, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e considerando-se: a) que a peça de impreciação apresenta questionamentos acerca de legalidade dos critérios estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021 - SRP, nos termos detalhados na fundamentação acima; b) que, como salientado e por se tratar de procedimento licitatório já encerrado e com contrato já sendo executado, não há que se falar, nesse momento processual, da existência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* suficientes à sustação do certame ou da avença, com destaque para o fato de que o Gestor Denunciado já apresentou defesa e se contrapôs aos argumentos da vestibular; c) tudo o mais que consta dos autos. INDEFIRO A LIMINAR requerida no Processo TCM nº 07954e21, determinando o prosseguimento do feito, com encerramento da instrução processual e encaminhamento do feito ao duto Ministério Público Especial de Contas para sua manifestação de mérito. À SGE

para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM. Salvador - BA, 1º de fevereiro de 2023. Conselheiro José Alfredo Rocha Dias - **Relator**"

Processo e-TCM nº 19285e21 (DENÚNCIA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Denunciante: JOÃO PEDRO DIAS NETO
Denunciado: ELMO ALÍZIO VIEIRA NASCIMENTO, Prefeito
Terceira Interessada: SERTÃO ATACAREJO LTDA.
Assunto: Irregularidades no Pregão Eletrônico/SRP nº 007/2021

Despacho: "Desta sorte, vistos, detidamente analisados, tendo por lastro o inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 006/91 e considerando-se: a) que a peça de impreciação apresenta supostas irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico/SRP nº 007/2021** (Processo Administrativo 0294/21) deflagrado pela Prefeitura de Campo Formoso, nos termos detalhados na fundamentação acima; b) que, como salientado, não há que se falar, nesse momento processual, de *periculum in mora* no caso em tela, em face das razões postas neste pronunciamento; c) tudo o mais que consta dos autos. **INDEFIRO A LIMINAR** requerida no **Processo TCM nº 19285e21**, na medida em que, como exposto, não se acha presente um dos requisitos indispensáveis para a sua concessão, qual seja, o *periculum in mora*. Dê-se ciência às partes acerca do conteúdo da presente decisão, **notificando-se também o Sr. ELMO ALÍZIO VIEIRA NASCIMENTO, Prefeito de Campo Formoso, bem assim a empresa SERTÃO ATACAREJO LTDA, na condição de Terceira Interessada**, com sede na Rua Dermeval Gaudêncio, s/nº, Centro, na Cidade de Campo Formoso - BA, CEP nº 44.790-000, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, apresentem as defesas que entenderem cabíveis, com os documentos que possam lastrear as suas alegações e análise do mérito, ou mesmo de eventuais alterações do Procedimento Licitatório em tela, **sob pena de ser decretada a revelia, com as consequências legalmente previstas**. À SGE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM. Após, ao GP, para a emissão dos ofícios. Salvador - BA, 01 de fevereiro de 2023. Conselheiro José Alfredo Rocha Dias - **Relator**"

DESPACHO DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM nº 01319e23
TERMO DE OCORRÊNCIA com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR
Prefeitura e Câmara de Santa Maria da Vitória
Origem: 25ª Inspeção Regional de Controle Externo
Gestores: Antônio Elson Marques da Silva (Prefeito), João Marques da Silva (Presidente da Câmara) e WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI (Pessoa jurídica)
Exercícios Financeiros: 2022 e 2023
Relator: Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

Trata-se de Termo de Ocorrência lavrado pela 25ª Inspeção Regional de Controle Externo - 25ª IRCE, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de **Santa Maria da Vitória**, representada por seu Prefeito, o Sr. **Antônio Elson Marques da Silva**, em razão de suposta irregularidade na Tomada de Preço nº 002/2022, cujo objeto foi a contratação de empresa para o "fornecimento de materiais e mão de obra especializada" para a reforma da Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória, no valor de R\$ 1.532.886,60 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

A 25ª IRCE informou que, após a publicação do extrato do contrato nº 364/2022, realizada no Diário Oficial do Município de Santa Maria da Vitória, do dia 20/12/2022, verificou que, apesar de firmado pela Prefeitura daquele município, o contrato previa que os recursos para pagamento das obrigações decorrentes daquele contrato seriam da Câmara de Vereadores, violando, no seu entender, os arts. 2º, 29-A, §2º, I, e 168, da Constituição Federal.

A exordial ainda apontou diversas supostas irregularidades no certame, tais como restrição à competitividade, em razão de exigência de garantia

estranha ao rol legal, ausência de previsão orçamentária suficiente para o pagamento da obra, ausência de comprovação de qualificação dos membros da comissão permanente de licitação, pareceres jurídico e contábil firmado por profissionais não pertencentes ao quadro permanente da Administração e irregularidade na execução de despesas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

Pelo que apurou, a 25ª IRCE requereu:

- 1) Que Suspenda Cautelariamente a Execução do Contrato n. 364-2022, ou ALTERNATIVAMENTE, a suspensão dos Pagamentos dele decorrentes, do município de SANTA MARIA DA VITÓRIA, tendo em vista vícios no Procedimento Licitatório (TOMADA DE PREÇOS n. 002/2022) e na execução orçamentária do Poder Legislativo - **infringindo as já citadas normas constitucionais e legais, além de causar Dano Financeiro, já demonstrado, de R\$ 1.532.886,60 no exercício de 2023;**
- 2) Que Reconheça no Mérito a evidente ilegalidade do procedimento licitatório (TOMADA DE PREÇOS n. 002/2022), do Contrato (364-2022) e da referida execução do orçamento da Câmara de Vereadores;
- 3) Que Seja dada ciência ao Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, bem como, ao Ministério Público do Estado da Bahia, do conteúdo deste Processo de Controle Externo para as providências que julgarem cabíveis;
- 4) Que haja a Imputação das penalidades aplicáveis, se for o caso, e conforme a legislação do TCM; (grifos originais)

É a síntese necessária.

Sobre as medidas cautelares, o Regimento Interno desta Corte de Contas reza o seguinte:

Art. 201. Em caso de fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal poderá, **de ofício** ou mediante provocação, determinar medidas cautelares.

Art. 202. Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão monocrática, devendo constar em pauta para apreciação do Tribunal, pelo Relator ou, na hipótese de sua ausência, pelo Presidente do correspondente Colegiado, até a terceira sessão seguinte após a decisão, sob pena de perda de eficácia. (grifos acrescidos)

Denota-se que, para que haja o deferimento do pedido de medida cautelar, há dois requisitos, quais sejam, o a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

No caso em tela, a 25ª IRCE afirma que a fumaça do bom direito é evidenciada em razão de inúmeras violações da legislação citada no Termo de Ocorrência. Já em relação ao perigo da demora, a área técnica requerente afirma que há risco ao resultado útil do processo, com agravamento do dano financeiro, caso não haja a suspensão pleiteada.

Ocorre que, malgrado esteja dentro da competência desta Corte de Contas apreciar a legalidade de contratos de responsabilidade dos municípios, nos termos do art. 91, VI, da Constituição do Estado da Bahia, não está no escopo de sua competência, *a priori*, "sustar" ou suspender estes contratos, pois o parágrafo segundo, do referido artigo, reza o seguinte:

§ 2º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

Sobre o tema, a Lei Complementar nº 06/91 repete a previsão constitucional do Estado e estabelece:

Art. 66 Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, o Tribunal de Contas dos Municípios, na forma estabelecida Em Regimento Interno, fixará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao

exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

[...]

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal de Contas dos Municípios, se não atendido, comunicará o fato à Câmara Municipal, à qual compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo Municipal, as medidas cabíveis.

§ 3º Se a Câmara Municipal ou o Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal de Contas dos Municípios decidirá a respeito da situação do contrato, aplicando as sanções previstas em lei.

Ao seu turno, o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios, regulamentando a norma citada anteriormente, prevê o seguinte:

Art. 263. Verificada a irregularidade ou ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal assinará prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável adote as providências necessárias ao cumprimento da lei, com indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

[...]

§ 2º No caso de contrato o Tribunal, se não atendido, adotará a providência prevista no inciso II do § 1º deste artigo para que o Poder Legislativo delibere sobre a sustação do instrumento e solicite, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º Se não forem efetivadas as medidas previstas no parágrafo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

§ 4º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, e se decidir sustar o contrato, o Tribunal:

I - determinará ao responsável que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;

II - comunicará a decisão à Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 5º Não atendida a determinação prevista no inciso I do § 4º deste artigo, aplicar-se-á multa na forma prevista neste Regimento Interno.

Desta forma, em cognição sumária, não é possível a esta Corte determinar a suspensão do contrato já em curso.

Porém, é possível determinar a suspensão de atos administrativos relativos a um contrato firmado entre um ente e um particular, ou seja, o pedido alternativo de adoção de medida cautelar do presente Termo de Ocorrência pode ser apreciado.

Assim sendo, pelo que foi informado pela 25ª IRCE e comprovado pelos documentos que foram acostados à exordial, denota-se a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, já que, de fato, é no mínimo inusitado que - sem a existência de previsão legal ou um instrumento adequado, como um convênio - o Poder Executivo maneje licitação com dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Além disso, toda despesa pública deve estar prevista na lei orçamentária e, evidentemente, coberta pela receita disponível, o que, ao menos em cognição sumária, não acontece no caso em análise.

Por derradeiro, não se pode restringir a competitividade do certame com exigências de garantia não previstas na lei de licitações.

De modo que, verifica-se que o início ou a continuidade do pagamento do contrato, sem a apuração detida das alegações da exordial, em princípio, verossímeis, pode importar em risco de dano irreversível ao erário, motivo pelo qual, no caso em tela, vislumbra-se o *perigo da demora*.

Quanto a outros vícios aparentes e possíveis ilegalidades, alegados na exordial, somente serão passíveis de análise em cognição exauriente, após a oportunização do contraditório e da ampla defesa, bem como após a realização de eventuais diligências.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido cautelar formulado pela **25ª Inspeção Regional de Controle Externo**, para **determinar**

que o Sr. **Antônio Elson Marques da Silva**, Prefeito do Município de **Santa Maria da Vitória**, ordene a **IMEDIATA SUSPENSÃO** de todos os atos administrativos relativos ao início ou continuidade do pagamento do contrato nº 364/2022, atinente à Tomada de Preço nº 002/2022, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

No mesmo sentido, determina-se ao Sr. **João Marques da Silva**, Presidente da Câmara de Vereadores de **Santa Maria da Vitória**, que ordene a **IMEDIATA SUSPENSÃO** de todos os atos administrativos relativos a repasse de verbas do orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Maria da Vitória para a Prefeitura de Santa Maria da Vitória, pertinentes ao contrato nº 364/2022 e à Tomada de Preço nº 002/2022, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Determino à SGE:

1) a notificação do Prefeito de **Santa Maria da Vitória**, o Sr. **Antônio Elson Marques da Silva**, nos termos do art. 145, § 1º, e art. 203, *caput*, do Regimento Interno TCM, para que:

- tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, no prazo de 20 dias;
- apresente a cópia integral do processo administrativo nº 105/2022, relativo à Tomada de Preço nº 002/2022;
- ordene a **IMEDIATA SUSPENSÃO** de todos os atos administrativos relativos ao início ou continuidade do pagamento do contrato nº 364/2022, atinente à Tomada de Preço nº 002/2022, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

1) a notificação da empresa **WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI** (CNPJ: 01.713.400/0001-07), nos termos do art. 145, § 1º, e art. 203, *caput*, do Regimento Interno TCM, para que:

- tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, no prazo de 20 dias;

2) a notificação do Presidente da Câmara de Vereadores de **Santa Maria da Vitória**, o Sr. **João Marques da Silva**, nos termos do art. 145, § 1º, e art. 203, *caput*, do Regimento Interno TCM, para que:

- tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, no prazo de 20 dias;
- apresente as atas das eventuais sessões que tenham deliberado sobre a obra objeto do contrato nº 364/2022, atinente à Tomada de Preço nº 002/2022, realizada pela Prefeitura de Santa Maria da Vitória, bem como cópia integral de eventuais instrumentos bilaterais porventura firmados com o Poder Executivo Municipal para a realização da aludida obra;
- ordene a **IMEDIATA SUSPENSÃO** de todos os atos administrativos relativos a repasse de verbas do orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Maria da Vitória para a Prefeitura de Santa Maria da Vitória, pertinentes ao contrato nº 364/2022 e à Tomada de Preço nº 002/2022, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

3) a cientificação da **25ª Inspeção Regional de Controle Externo**, a respeito do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

Notificações Inspeções Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18648e22	WALTERSON RIBEIRO COUTINHO	Prefeitura Municipal de IRAQUARA	01/2022 a 06/2022

2ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
17852e22	THIANCLE DA SILVA ARAÚJO	Prefeitura Municipal de CASTRO ALVES	01/2022 a 06/2022

25ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santa Maria da Vitória

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
23045e22	VALTER OLIVEIRA DE MOURA	Câmara Municipal de JABORANDI	01/2022 a 06/2022

6ª Inspeção Regional de Controle Externo - Jequié

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
19480e22	JOÃO MACHADO RIBEIRO	Prefeitura Municipal de BARRA DA ESTIVA	01/2022 a 06/2022

7ª Inspeção Regional de Controle Externo - Caetité

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
17561e22	EDUARDO LIMA VASCONCELOS	Prefeitura Municipal de BRUMADO	01/2022 a 06/2022
17598e22	JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO	Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	01/2022 a 06/2022

8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18030e22	JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO	Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS	01/2022 a 06/2022
18043e22	ADILSON AIRES LEITE DE ÁVILA JÚNIOR	Prefeitura Municipal de JANDAIRA	01/2022 a 06/2022

Salvador, 1 de fevereiro de 2023

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, **no prazo de 5(cinco) dias**, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo do período, **após sua reabertura**, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

4ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itabuna

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
17800e22	CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	Prefeitura Municipal de CANAVIEIRAS	01/2022 a 06/2022

6ª Inspeção Regional de Controle Externo - Jequié

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
19479e22	JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA	Prefeitura Municipal de APUAREMA	01/2022 a 06/2022
19480e22	JOÃO MACHADO RIBEIRO	Prefeitura Municipal de BARRA DA ESTIVA	01/2022 a 06/2022
19481e22	JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA	Prefeitura Municipal de BARRA DO ROCHA	01/2022 a 06/2022
19482e22	ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA	Prefeitura Municipal de BOA NOVA	01/2022 a 06/2022
19484e22	ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO	Prefeitura Municipal de GONGOGI	01/2022 a 06/2022
19485e22	ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL	Prefeitura Municipal de IBIRATAIA	01/2022 a 06/2022
19486e22	MARIA DAS GRAÇAS CÉSAR MENDONÇA	Prefeitura Municipal de IPIAÚ	01/2022 a 06/2022
19487e22	ANTÔNIO OLIVEIRA SAMPAIO	Prefeitura Municipal de IRAJUBA	01/2022 a 06/2022
19488e22	ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS	Prefeitura Municipal de IRAMAIA	01/2022 a 06/2022
19489e22	OLIVAL ANDRADE JÚNIOR	Prefeitura Municipal de ITAGI	01/2022 a 06/2022
19491e22	MARCOS VALERIO BARRETO	Prefeitura Municipal de ITAGIBA	01/2022 a 06/2022
19493e22	EVERTON BORGES VASCONCELOS	Prefeitura Municipal de ITAMARI	01/2022 a 06/2022
19499e22	MARCELO PECORELLI GOMES, PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES	Prefeitura Municipal de JITAÚNA	01/2022 a 06/2022
19500e22	JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR	Prefeitura Municipal de LAFAYETE COUTINHO	01/2022 a 06/2022
19501e22	ANTÔNIO MARCOS ARAÚJO DE SENA	Prefeitura Municipal de LAJEDO DO TABOCAL	01/2022 a 06/2022
19503e22	UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES	Prefeitura Municipal de MARACÁS	01/2022 a 06/2022
19505e22	JOSÉ MURILO NUNES DE SOUZA	Prefeitura Municipal de NOVA IBIÁ	01/2022 a 06/2022
19506e22	ANTÔNIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA	Prefeitura Municipal de NOVA ITARANA	01/2022 a 06/2022

Salvador, 1 de fevereiro de 2023

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA), no quanto dispõe as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais Jacobina	ARNOBIO FIUSA SOUSA	12/2022	e-TCM/SIGA
Caixa Previdência Servidores Municipais São José do Jacuípe	EVERTON ARAÚJO SOUSA	12/2022	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de ÁGUA FRIA	WAGNER CARNEIRO RIBEIRO	12/2022	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de BAIXA GRANDE	HÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR	12/2022	e-TCM/SIGA

Câmara Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE	CARLITO FELICIANO DE CERQUEIRA	12/2022	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de CAPIM GROSSO	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA	12/2022	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de GAVIÃO	JÚLIO DE SOUZA SILVA	12/2022	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de MAIRÍ	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	12/2022	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de MORRO DO CHAPÉU	ANDRÉ VALOIS COUTINHO COSTA	12/2022	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de NORDESTINA	ELINO DA SILVA OLIVEIRA	12/2022	e-TCM
Câmara Municipal de PÉ DE SERRA	MISAELE BANDEIRA LOPES	12/2022	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de PINTADAS	VALBERTO MÁRCIO SENA ALMEIDA	12/2022	e-TCM/SIGA
Câmara Municipal de SANTA BÁRBARA	ANAILTON LIMA CAMOES	12/2022	e-TCM
Câmara Municipal de SANTALUZ	MÁRIO SÉRGIO SUZART DE MATOS	12/2022	e-TCM
Câmara Municipal de TEOFILÂNDIA	JOÃO CARLOS OLIVEIRA DOS ANJOS	12/2022	e-TCM/SIGA
Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL	ANDRÉ LUIZ ANDRADE	12/2022	e-TCM
Consórcio Público Des Sustentável do Território Bacia do Jacuípe	JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO	12/2022	e-TCM/SIGA
Fundação de Saúde e Assistência Social RIACHÃO DO JACUIPE	SIMONE DE CONI MOURA AROUCA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ÁGUA FRIA	RENAN ARAÚJO BARROS	12/2022	e-TCM
Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE	GILVAN RIOS DA SILVA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de BARROCAS	JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CANDEAL	EVERTON PEREIRA CERQUEIRA	12/2022	SIGA
Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE	CLAUDINEI XAVIER NOVATO	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO	JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CIPÓ	JOSÉ MARQUES DOS REIS	12/2022	e-TCM
Prefeitura Municipal de GAVIÃO	LAURINDO NAZARIO DA SILVA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ICHÚ	JOSÉ GONZAGA CARNEIRO	12/2022	e-TCM
Prefeitura Municipal de ITORORÓ	PAULO CARNEIRO RIOS	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de JACOBINA	TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de JUSSARI	ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de MARAÚ	MANASSES SANTOS SOUZA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de MONTE SANTO	SILVANIA SILVA MATOS	12/2022	e-TCM
Prefeitura Municipal de NOVA SOURE	LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de PAU BRASIL	BARBARA SUZETE DE SOUSA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de PÉ DE SERRA	EDGAR CARNEIRO MIRANDA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de PINTADAS	VALCYR ALMEIDA RIOS	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de PIRITIBA	SAMUEL OLIVEIRA SANTANA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de QUEIMADAS	ANDRÉ LUIZ ANDRADE	12/2022	e-TCM

Prefeitura Municipal de QUIXABEIRA	REGINALDO SAMPAIO SILVA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de RETIROLÂNDIA	ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de RIACHÃO DE JACUIPE	JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO AMPARO	JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DA VITÓRIA	MAURICIO LOPES DOS SANTOS	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA	FERNANDO SCHUELER BRITO	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS	ILÁRIO ANTÔNIO NETO RIOS CARNEIRO	12/2022	e-TCM
Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	JEOVÁ NUNES DE SOUZA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACUIPE	ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de TAPIRAMUTÁ	ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA	HIGO MOURA MEDEIROS	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de TUCANO	RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de UNA	TIAGO BIRSCHNER	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de URUÇUCA	MOACYR BATISTA DE SOUZA LEITE JÚNIOR	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de VALENTE	UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA	12/2022	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de VÁRZEA DO POÇO	MANOEL CARNEIRO FILHO	12/2022	e-TCM/SIGA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - BARRO PRETO	ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO	12/2022	e-TCM/SIGA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - ITAJUIPE	MARCOS PAULO BARBOSA BORGES	12/2022	e-TCM/SIGA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - JUSSARI	RAIMUNDO RODRIGUES DE SANTANA	12/2022	e-TCM/SIGA

Salvador, 1 de fevereiro de 2023

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

A PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, designada pelo Ato nº 325/20, torna pública a realização da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 014/2022, cujo objeto é a Seleção das melhores Propostas de Preço para Registro, com limite máximo de valor, visando à Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços gerenciados e soluções de Segurança da Informação para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, incluindo a realização de monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em 5(cinco) lotes, conforme especificado no Edital de Licitação, Lei Estadual 9.433/2005 e Legislação correlata, com data de abertura

prevista para ocorrer em 23/01/2023, foi **SUSPENSA**, por conter modificações no Termo de Referência.

Critério de julgamento: Menor Preço por lote

O processamento de todas as etapas do Pregão será realizada no site www.licitacoes-e.com.br. O Edital completo estará disponível a partir do dia 02/02/2023, no site do TCM - BA- www.tcm.ba.gov.br no site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br, sob o número 978360

Início de acolhimento das propostas: dia 02/02/2023, às 14:00hs.

Limite de Acolhimento das propostas: dia 23/02/2023 às 09:30hs.

Abertura das propostas: dia 23/02/2023 às 09h30min.

Início da sessão da disputa dos lances: dia 23/02/2023 às 10:00hs.

Tempo de disputa do lote: 10(dez) minutos.

Será considerado sempre o horário de Brasília.

As informações serão fornecidas somente mediante os telefones (71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cpl@tcm.ba.gov.br.

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

M^a Conceição C. Guimarães
Pregoeiro (a) Oficial do TCM/BA

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1579

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220



INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579

26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220



INSPETORIAS REGIONAIS



1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1579

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220